



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 003/2023 QUE “Dispõe sobre o deficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim reconhecer o deficit atuarial do PREVMOC, bem como, estabelecer regras para o pagamento do referido débito de responsabilidade do Poder Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, bem como, o reconhecimento de débito do Município para com a entidade que menciona.

O Art. 2º do projeto em comento reconhece a existência de prescrição de parte do débito, fato este que pode ser feito, nos termos da Portaria MTP 1.467/2022, em seu art. 7º, §5º.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605